www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023 | Edição nº 2031 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Ordem do Dia - Autógrafos 2
Leitura - Projetos de Resolução 4
Sessão Extraordinária 5
Ordem do Dia - Decretos Legislativos 5

Secretaria de Saúde 10
Atos Oficiais 10
Resoluções 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2023
PROJETO DE LEI Nº 48/2023

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.849, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS DOS NÚCLEOS GRANJA JATOBÁ E LEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º O artigo 2º da Lei *Municipal nº. 2.849, de 19 de dezembro de 2022 que* autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para construção de conjunto habitacional para reassentamento das famílias dos núcleos Granja Jatobá e Leitão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Louveira, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, Receitas de Transferências do Município de Louveira, oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", "d", "e" e "f" da Constituição Federal), no montante necessário e suficiente para a amortização integral dos financiamentos, incluindo o principal e os encargos convencionados das operações de crédito.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2023
PROJETO DE LEI Nº 50/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO E REPACTUAÇÃO DOS VALORES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO RESIDENCIAL PARQUE DOS ESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB a alienar as unidades autônomas 02, 04, 06, 07 e 09 do Residencial Parque dos Estados, mediante contrato de compra e venda ou compromisso de compra e venda.

Art. 2º Para as unidades autônomas 01, 03, 05, 08 e 10 já alienadas fica a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, autorizada a efetuar a repactuação dos valores de alienação nos termos definidos por esta Lei, formalizando o respectivo termo contratual de repactuação dos valores e convalidando todos os atos praticados na sua vigência, como pagamentos, rescisões contratuais e demais alterações existentes na vigência do contrato originário.

Art. 3º Enquanto as unidades autônomas descritas no artigo primeiro não forem definitivamente alienadas, poderão ser utilizadas para destinação ao Programa de Locação Emergencial disciplinado pelo Lei Municipal 2.759/2022 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Excetuando as situações alteradas por meio de processos judiciais transitados em julgado, apenas os contemplados originários ou seus legítimos sucessores nos termos da Lei, terão a situação contratual regularizada.

Art. 5º Para fins desta Lei cada unidade autônoma foi avaliada em R$124.163,74 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), valor com data base de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, considerando tratar-se de programa habitacional de interesse social, o custo do terreno não está computado no valor da unidade autônoma disposto no caput deste artigo.

Art. 6º A definição do valor atual das unidades autônomas alienadas anteriormente à publicação desta Lei deverá ser apurada por meio da atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo devedor do contrato original na data da assinatura da repactuação, incluindo as parcelas em atraso inscritas ou não na dívida ativa ou em fase de execução fiscal, acrescidas de juros e multas, correções e despesas judiciais.

Parágrafo único. Para as futuras alienações o valor estipulado no art. 5º desta lei deverá ser atualizado monetariamente pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) até a respectiva data.

Art. 7º O valor das unidades habitacionais será quitado pelos adquirentes em até 360 (trezentos e sessenta) meses, em parcelas mensais e consecutivas, devendo as parcelas serem reajustadas anualmente pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice oficial utilizado pelo Município de Louveira que venha e substituí-lo, sendo que para as unidades autônomas já alienadas poderão, a critério dos adquirentes, serem mantidas as mesmas parcelas remanescentes na data da repactuação do valor contratual disciplinado por esta Lei.

§1º O não pagamento das parcelas no seu vencimento acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§3º Os débitos decorrentes do inadimplemento do valor da alienação das unidades habitacionais serão inscritos na Dívida Ativa, conforme legislação tributária vigente.

Art. 8º Desde que decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º e devidamente quitado o valor integral da alienação, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, providenciara o competente termo de quitação, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva ou emissão do termo de quitação para baixa da cláusula resolutiva nas escrituras de compra e venda já registradas.

§1º Decorridos 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato ou da repactuação dos valores de alienação nos termos definidos por esta Lei, o adquirente poderá efetuar a quitação antecipada do saldo devedor a qualquer tempo, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva ou emissão do termo de quitação para baixa da cláusula resolutiva.

§2º Os atos de registro do compromisso de compra e venda ou averbação da repactuação do valor contratual correrão por conta da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB e as despesas com a Escritura Pública Definitiva das unidades ainda não alienadas, correrão por conta dos futuros adquirentes.

§ 3º As despesas decorrentes dos registros do compromisso de compra e venda e da repactuação contratual mencionado no inciso anterior correrão por conta da seguinte funcional programática 040101.16.482.00692.243 01 33.90.39.00 Serviços de terceiros PJ.

Art. 9º O contrato será rescindido, com a consequente reversão da posse do imóvel à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência dos adquirentes, pelo não pagamento de 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ou 3 (três) parcelas alternadas, acarretando a imediata rescisão do Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II - Locação, Cessão, Transferência, Permuta de direitos da aquisição do imóvel antes de sua integral quitação;

III - Utilização do imóvel para fins não residenciais;

IV - Abandono no decorrer do contrato ou não ocupação do imóvel no prazo de 3 (três) meses da assinatura do contrato;

V - Edificação irregular ou qualquer alteração da estrutura do imóvel sem prévia autorização da FUMHAB;

VI - Se for constatado que os adquirentes forem, ao tempo da entrega das chaves, proprietários de outro imóvel dentro ou fora dos domínios do Município.

Art. 10 Em caso de rescisão contratual e reversão do imóvel à Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, não caberá ao adquirente qualquer restituição dos valores pagos bem como por eventuais benfeitorias ocorridas no imóvel.

Art. 11 Por imperativo social, a presente lei impõe restrições no uso e alienação, aos quais, uma vez ocupado o imóvel de forma regular pelos prazos estabelecidos no artigo 6º, 7º e § 1º, e, uma vez quitado seu débito integral e outorgada a escritura definitiva de compra e venda, o adquirente poderá utilizar e dispor do imóvel como bem lhe interessar, falecendo assim, qualquer restrição imposta nessa lei.

Art. 12 A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, poderá exigir a qualquer tempo a contratação de Seguro Habitacional pelo adquirente, com o objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo adquirente, no caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado.

§1º O valor mensal do seguro habitacional poderá ser integrado ao valor da prestação.

§2º Nos contratos que tiverem cobertos por seguro habitacional em caso de falecimento ou invalidez de um dos contemplados, após o acionamento do seguro e a quitação integral do débito, será outorgada a escritura definitiva ao contemplado sobrevivente e/ou aos devidos sucessores, nos termos das cláusulas do seguro habitacional a ser contratado.

Art. 13 Está lei será regulamentada no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2023
PROJETO DE LEI Nº 50/2023

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "JOÃO

BATISTA RASERA" À PRAÇA LOCALIZADA NA RUA BENEDITO FRANCO, S/N, BAIRRO CIDADE JARDIM.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de "**JOÃO BATISTA RASERA**", o próprio público (praça) localizado na Rua Benedito Franco, s/n, Bairro Cidade Jardim, conforme croqui e memorial descritivo da Secretária de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionado no art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas das denominações dispostas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2023
PROJETO DE LEI Nº 58/2023

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "JOÃO BATISTA RASERA" À PRAÇA LOCALIZADA NA RUA BENEDITO FRANCO, S/N, BAIRRO CIDADE JARDIM.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de "**JOÃO BATISTA RASERA**", o próprio público (praça) localizado na Rua Benedito Franco, s/n, Bairro Cidade Jardim, conforme croqui e memorial descritivo da Secretária de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionado no art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas das denominações dispostas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

O Sr. João Batista Rasera nasceu na cidade de Jundiaí/SP, em 24 de junho de 1951, foi casado com Senhora Zenira Alves da Rocha Rasera.

O homenageado mudou-se para Louveira onde morou por um longo tempo na Fazenda Luiz Gonzaga e diante disso, seguiu sua vida trabalhando na cidade, em vários comércios locais, citam-se i) *Fazenda Santa Terezinha*, onde trabalhou no meio rural com plantio e cultivo de uva; ii) *Frigorífico Avícola Frango Tonho*; iii) *Frango Assado*, na função de frentista e operador de caixa e por fim, como iv) *pedreiro*.

Da sua união matrimonial, vieram 04 (quatro) filhos, sendo eles: Vera Lucia Rasera, Luciana Aparecida Rasera, Luciano da Rocha Rasera e Cristiano da Rocha Rasera. A família cresceu, com a vinda de suas 02 (duas) noras: Daniela e Joice e o genro Marcos André, assim como, de seus 06 (seis) netos: Gustavo Henrique, Lucas Micael, Geovana, Marcos Leonardo, Crhystian e Caio.

Torcedor apaixonado e fanático pelo seu time do coração "Santos", o Sr. João gostava muito de futebol, participava dos jogos no "*Clube Novo Estrela*", se tornou técnico do time e até juiz das partidas ali realizadas.

No que se refere ao vínculo existente entre a história do Sr. João e do próprio público a qual se pretende dar a denominação proposta, destaca-se que por ele morar nas proximidades do espaço, adorava se reunir com seus amigos nesse espaço, inclusive, o pé de acerola ali existente foi plantado por ele.

Ao fim, destaca-se que o Sr. João faleceu aos 68 anos em 23 de novembro de 2019, após sofrer de um infarto fulminante, deixando muitas saudades e eternas lembranças.

.....

Leitura - Projetos de Resolução

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA PARA A 15ª LEGISLATURA (2025-2028).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA,

conforme o Plenário aprovou em 27 de setembro de 2023, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º São fixados em R$ 12.495,27 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Louveira, para a 15ª Legislatura (2025/2028), a iniciar-se em 1° de janeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos, mensalmente, em parcela única.

§ 1° Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.

§ 2° Além do subsídio mensal, os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Louveira, perceberão, em dezembro de cada ano e a título de décimo terceiro um quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

§ 3º As faltas, injustificadas, ocorridas em sessão ordinária e extraordinária, assim como em reunião ordinária de comissões permanentes serão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para cada falta.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor em 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 165, DO REGIMENTO INTERNO, PARA MUDAR O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 27 de setembro de 2023, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput, do art. 165 do Regimento Interno – Resolução nº 4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 165** As sessões ordinárias serão quinzenais, far-se-ão independentemente de convocação, realizando-se às terças-feiras, com início às 14 horas, exceto quando for feriado."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na 19ª Sessão Ordinária de 2023, a ser realizada no dia 7 de novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2023

CONCEDE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADÉLIA DIACUÍ CRUYER FOUTINATT PAGOTTI, O "TÍTULO DE CIDADÃ LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA< conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida a Ilustríssima Senhora **ADÉLIA DIACUÍ CRUYER FOUTINATT PAGOTTI**, o "Título de Cidadã Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2023

CONCEDE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA **JOSI MARTINI CALDANA**, O "TÍTULO DE ORDEM DE MÉRITO MUNICIPAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida a Ilustríssima senhora **JOSI MARTINI CALDANA**, o "Título de Ordem de Mérito Municipal".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL RODRIGO AUGUSTO MORAES, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023,

promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **RODRIGO AUGUSTO MORAES**, o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR REGINALDO DE ALMEIDA MATOS, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **REGINALDO DE ALMEIDA MATOS**, o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2023

CONCEDE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUZINETE DIAS DE CARVALHO, O "TÍTULO DE CIDADÃ LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida a Ilustríssima Senhora **LUZINETE DIAS DE CARVALHO**, o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE CARLOS DE LIMA, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida ao Ilustríssimo Senhor **ALEXANDRE CARLOS DE LIMA**, o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**, o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALESSANDRO RIBEIRO WALTER, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **ALESSANDRO RIBEIRO WALTER,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR APARECIDO RIZZATTO (SALIM), O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **APARECIDO RIZZATTO (SALIM),** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRED EVANDRO CHICHETTO, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **FRED EVANDRO CHICHETTO,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2023

CONCEDE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA JACIARA TEIXEIRA GUIMARÃES, O "TÍTULO DE CIDADÃ LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida a Ilustríssima Senhora **JACIARA TEIXEIRA GUIMARÃES,** o "Título de Cidadã Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GILBERTO KASSAB, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **GILBERTO KASSAB,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

CONCEDE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADENITA ZAURISIO DE OLIVEIRA, O "TÍTULO DE CIDADÃ LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida a Ilustríssima Senhora **ADENITA ZAURISIO DE OLIVEIRA,** o "Título de Cidadã Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCO ANTÔNIO VOLPE, O TÍTULO DE "ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor Doutor **MARCO ANTÔNIO VOLPE,** o Título de "Ordem do Mérito Municipal".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR REGINALDO FÉLIX DOS REIS, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **REGINALDO FÉLIX DOS REIS,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VAGNO BEZERRA DA SILVA, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **VAGNO BEZERRA DA SILVA,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR NOE MANOEL DA SILVA, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **NOE MANOEL DA SILVA,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELCI VALENTIM RODRIGUES DOS SANTOS, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **ELCI VALENTIM RODRIGUES DOS SANTOS,** o "Título de

Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO MARCOS TORRES, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **JOÃO MARCOS TORRES,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO ANACLETO NETO, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **FRANCISCO ANACLETO NETO,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2023

CONCEDE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADELÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2023, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Ilustríssimo Senhor **ADELÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA,** o "Título de Cidadão Louveirense".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA DE LOUVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUITS LIFE PRODUTOS ORTOPEDICOS, CNPJ – 42.859.422/0001-67 – Rua Pero Lobo Pinheiro, 108 – Mila Morse SP. NOTIFICAÇÃO. -REF.: PENDÊNCIA NA ENTREGA – PROCESSO DE COMPRAS Nº 2023/001105; 2023/002193 e 2023/002253. A Secretaria de Saúde expõe a necessidade de providências para o fornecimento dos itens referentes às ordens de compra nºs – 2023/000101 - 01 (uma) unidade Cadeira de Rodas adaptada (prazo de entrega 60 dias – até 14/04/23); 2023/001053 - 01 (uma) unidade Órtese AFO (prazo de entrega 25 dias – até 24/07/23) e 2023/002253 - 01 (uma) unidade Mesa Ortostática (prazo de entrega 60 dias – até 19/09/2023). Após a síntese do caso, considerando todas as informações coletadas durante a tentativa de regularização do fornecimento, serve a presente, para cientificar a empresa quanto a necessidade de providências para entrega dos itens já mencionados, **no prazo impreterível de 5 (cinco) dias**, sob pena de multa e declaração de inidoneidade conforme disposto na legislação pertinente e sendo concedido ainda, o mesmo prazo para apresentação de justificativa quanto ao tema, que deverá ser encaminhado para o e-mail notificacao.saude@louveira.sp.gov.br com cópia para arildo.suprimentos@louveira.com.gov.br. Fica notificada ainda, de que os fatos narrados neste procedimento administrativo poderão ser considerados infrações administrativo-contratuais, capituladas nos artigos 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigos 3º, 4º e 11 do Decreto Municipal nº 3.678/2011 e, também cientificando do cabimento, na espécie, das sanções administrativas concernentes às infrações, tais como advertência, multa, suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86, *caput*, 87 e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993. Todos os documentos e informações mencionadas integram a instrução do processo administrativo nº 008301/2023, de cuja instauração fica a notificada cientificada, prostrando-se a íntegra de seu teor disponível para vistas, na Secretária Municipal de Saúde. Louveira, 21 de setembro de 2023. Marcia Bevilacqua - Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE LOUVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

À

SUITS LIFE PRODUTOS ORTOPEDICOS.
CNPJ:42.859.422/0001-67, Rua Pero Lobo Pinheiro, nº 108, Vila Morse SP.
Tel. (11) 9 4191-9050

NOTIFICAÇÃO.

PROVIDÊNCIAS – PROCESSOS DE COMPRAS 2023/001105; 2023/002193 E 2023/002253 – PEDIDO/ORDEM DE COMPRAS 2023/000101; 2023/001053 E 2023/001120 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prezado (s) Senhor (es),

A Prefeitura Municipal de Louveira se vale da presente para notificá-lo (s) do quanto segue.

A Secretaria de Saúde está diante de entraves que demandam providências atinentes aos processos de aquisição nºs 2023/001105; 2023/002193 e 2023/002253, que geraram respectivamente as seguintes ordens de compras:

1) O.C. nº 2023/000101 – 01 (uma) Cadeira de rodas adaptada de 14/02/23, valor R$ 6.852,90, **prazo de entrega 60 dias – até 14/04/23**;
2) O.C. nº 2023/001053 – 01 (uma) órtese AFO articulada para membro inferior esquerdo de 29/06/23, valor R$ 620,00, **prazo de entrega 25 dias – até 24/07/23**;
3) O.C. nº 2023/002253 – 01 (uma) Mesa ortostática de 19/07/23, valor R$ 7.229,00, **prazo de entrega 60 dias – Até 19/09/23**

PREFEITURA DE LOUVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Conforme detalhamento acima, todos os prazos de entrega estão expirados**, sendo que no caso da cadeira de rodas, o atraso já completou 05 meses (desde abril) e 02 meses para a peça AFO órtese articulada para membro inferior esquerdo.**

No respectivo processo administrativo – P.A. nº 8301/2023, está comprovado que o serviço social do CRL junto com o setor de compras responsável, entraram em contato inúmeras vezes com essa empresa via e-mail, além das tentativas por telefone e what´s app, no intuito de receber os materiais, sem sucesso infelizmente. São mais de 100 (cem) dias de atraso como já visto.

Após a síntese do caso, serve a presente, para cientificar a empresa tocante à necessidade de providências da entrega dos itens, no prazo impreterível de **5 (cinco) dias úteis**, sendo concedido ainda, o mesmo prazo para apresentação de justificativa, quanto ao tema, que deverá ser protocolada no e-mail notificacao.saude@louveira.sp.gov.br, com cópia para arildo.suprimentos@louveira.sp.gov.br.

Fica notificada ainda, de que os fatos narrados neste procedimento administrativo poderão ser considerados infrações administrativo-contratuais, capituladas nos artigos 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, artigos 3°, 4° e 11 do Decreto Municipal n° 3.678/2011 e, também cientificando do cabimento, na espécie, das sanções administrativas concernentes às infrações, tais como advertência, multa, suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86, *caput,* 87 e incisos, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo concedido também o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação quanto ao tema.

PREFEITURA DE LOUVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Todos os documentos e informações mencionadas integram a instrução do processo administrativo n° 008301/2023, de cuja instauração fica a notificada cientificada, prostrando-se a íntegra de seu teor disponível para vistas, na Secretaria de Saúde.

Louveira, 22 de setembro de 2023.

Marcia Bevilacqua
Secretária de Saúde